



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 024/2000

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social de até o valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será destinado ao pagamento de médicos plantonistas, e o valor de até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) transferidos em materiais à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, em 06 (seis) parcelas mensais, no corrente exercício, conforme solicitação da entidade.

Artigo 2º) O dispêndio de até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em materiais será distribuído da seguinte forma: de até R\$30.000,00 em medicamentos, de até R\$6.000,00 (seis mil reais) em oxigênio e de até R\$12.000,00 (doze mil reais) com despesas de Raio-X.

Artigo 3º) Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

5.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	
5.01	Fundo Municipal de Saúde	
CLASSIFICAÇÃO GERAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
82.2 3120.01	Material de Consumo	48.000,00

Artigo 4º) O presente Crédito Suplementar que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

5.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	
5.01	Fundo Municipal de Saúde	
CLASSIFICAÇÃO GERAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
85.1 3231.01	Subvenções Sociais	48.000,00

Artigo 5º) As despesas autorizadas no artigo 1º, como Subvenções Sociais correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 6º) Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Compromisso e de Ajuste, quanto à supervisão e fiscalização dos valores subvencionados, juntamente com a entidade credora, através do Ministério Público do Estado, Comarca de Angatuba, em autos de Inquérito Civil em andamento naquela repartição.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de Julho de 2.000.

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária